



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARRA BONITA – SERMUPE

Barra Bonita, 23 de abril de 2024

Ofício nº 10/2024

Ref: Resposta ao Requerimento nº 06/2024 (Ofício nº 78/2024)

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita e demais Vereadores:

Pelo presente, o Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita - SERMUPE, entidade Sindical inscrita sob CNPJ 66.490.533/0001-07, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

Em atenção ao requerimento nº 06/2024 desta Câmara Municipal solicitando, de iniciativa do Vereador Álvaro José Val Girioli, informações acerca da associação, funcionamento, receitas e despesas, mandato e eleição sindical, e demais informações, tece as seguintes considerações:

Em que pese o respeito ao Digníssimo e Nobre Vereador autor do referido requerimento, que goza do prestígio e admiração desta Entidade Sindical e de seus Diretores, e que vem prestando um excelente serviço à comunidade e aos servidores públicos municipais, informamos que a questão ora solicitada está atrelada aos dispositivos legais e Constitucionais em relação à competência e atribuições dos Digníssimos Vereadores quanto à suas respectivas atuações.

Começamos pelo inciso II do artigo 5º da Carta Magna:

“Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARRA BONITA – SERMUPE

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude da lei.”

Além disso, a Constituição Federal veda expressamente qualquer interferência e intervenção do Poder Público no âmbito das organizações sindicais:

“Artigo 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a Lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, **vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.**”

(destaque nosso)

Atentamo-nos ainda ao disposto no artigo 31 da Constituição da República:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

Extrai-se da aludida norma Constitucional supracitada que ao Poder Legislativo compete a fiscalização do Município, não estando incluídas nas atribuições da Câmara ou de seus Nobres Vereadores a fiscalização de entidades privadas.

Além disso, a **Lei Orgânica do Município de Barra Bonita preconiza, em seus artigos 31 e 32, a competência e atribuições da Câmara Municipal**, dentre as quais também não está incluída a fiscalização de Entidades Privadas.

O Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita, a exemplo dos demais sindicatos e associações, foi constituído como Pessoa Jurídica de Direito Privado, não integrando a administração pública, seja direta ou indireta; pelo que, por conta disso, inexistente qualquer previsão legal ou Constitucional que atribua a interferência ou fiscalização pelos Poderes Públicos, sejam estes Executivo ou Legislativo.

Esclarecemos ainda que o Sindicato é mantido pela contribuição associativa de seus associados e sindicalizados, nos termos preceituados pela



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARRA BONITA – SERMUPE

legislação em vigor e pelo seu Estatuto Social, não recebendo subsídios, subvenção ou qualquer espécie de verba proveniente do Poder Público, ou seja, sua receita provém exclusivamente de recursos de natureza privada.

No que concerne à transparência, como bem salientado no requerimento, o dever cinge-se na relação estabelecida entre associado e associação, tendo o sindicalizado os direitos às informações estabelecidos na forma e condições estabelecidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto Social da entidade.

Informamos ainda que o Sindicato dos Servidores Municipais desempenha ativamente suas atribuições legais e Constitucionais, quais sejam, de defesa e representação dos servidores municipais, sempre participando das negociações individuais ou coletivas que envolvam os direitos e interesses dos servidores públicos municipais de Barra Bonita e demais membros da categoria, lutando incessantemente na busca pelos direitos destes.

Além disso, presta assistência nas áreas jurídica, odontológica, médica; além de inúmeros convênios com inúmeros profissionais e empresas estabelecidas neste município, sempre buscando benefícios e melhoria na qualidade de vida dos servidores municipais.

No mais, reiterando o respeito e admiração pelos Nobres Edis, os quais vem trabalhando incansavelmente pelo Município, pelos servidores públicos e por toda a sociedade, colocamo-nos à disposição para toda e qualquer dúvida ou esclarecimento que se revelar necessário.

Grato pela atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS da Est. Turística de Barra Bonita
DE BARRA BONITA PROT. NO LIV. RESP. (10:37) Hrs:
Jeferson Adriano Sanchez SOB N.º 116/2024
Presidente Barra Bonita, 23 de 04 de 24
Adiane

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita